

respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Colónia Correccional de Vila Fernando

Despesas com o material:

Artigo 291.º — Aquisições de utilização permanente:

3) Semoventes:

a) Animais 25.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 25.000\$ na verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 32:029

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 13.716\$, destinado a «Ajudas de custo», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 271.º e constituir dois novos números dos artigos 281.º e 290.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Reformatório da Guarda

Despesas com o pessoal:

Artigo 271.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 1.770\$00

Reformatório Feminino de Viseu

Despesas com o pessoal:

Artigo 281.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Ajudas de custo 5.430\$00

Colónia Correccional de Vila Fernando

Despesas com o pessoal:

Artigo 290.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Ajudas de custo 6.516\$00
13.716\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 13.716\$ nas seguintes dotações do capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira

Despesas com o pessoal:

Artigo 233.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Alimentação 8.400\$00

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Despesas com o material:

Artigo 244.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Veículos com motor 3.600\$00

Reformatório da Guarda

Despesas com o pessoal:

Artigo 271.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação 1.716\$00
13.716\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 11 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.588\$ para a alínea b) do n.º 2) do artigo 73.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico, sendo:

Da alínea e) do mesmo número 2.700\$00
Da alínea f) do mesmo número 2.888\$00
5.588\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1942. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:030

Tendo em vista o que foi disposto para a Direcção Geral da Indústria pelo decreto-lei n.º 31:842, de 7 de Janeiro do corrente ano;

Reconhecendo-se ser igualmente vantajoso para os serviços a cargo da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos que se continue a atribuir ao pessoal técnico da mesma Direcção Geral, pelos serviços prestados fora das suas repartições a pedido dos interessados, os honorários fixados nos diplomas vigentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal técnico da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos que se deslocar das suas repartições a pedido dos interessados, para realização de exames ou vistorias em execução dos regulamentos sobre exames de funcionamento de motores e provas de caldeiras, concernentes a instalações em minas, continuam a ser atribuídos os honorários fixados nas respectivas tabelas, sem direito, porém, a quaisquer outros abonos além dos referentes a transportes conforme os mesmos regulamentos e tabelas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 32:031

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da

quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer a despesas de adaptação das novas instalações do Laboratório Químico Fiscal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do artigo 118.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Artigo 118.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
a) Prédios urbanos	+ 9.000\$00
2) De móveis	+ 1.000\$00
	10.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 10.000\$ no n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 122.º «Encargos das instalações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.